



PARECER JURÍDICO

Consultante: Comissão Permanente de Licitação.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO– Menor preço

Assunto: “REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ”.

Referência: Processo Licitatório nº 005/2020.

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. Havendo conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a modalidade Pregão, visa a atender ao princípio da legalidade, tendo o processamento cumprido os princípios que norteiam a lei de licitação e a Administração Pública. Possibilidade de Homologação.

1. DO RELATÓRIO E PARECER

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o processo Pregão Eletrônico nº 005/2020, referente a contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados a manutenção dos veículos das secretarias e fundos vinculados ao Município de Santa Luzia do Pará, na modalidade de pregão eletrônico.

Houve o procedimento licitatório, no qual participaram as empresas: A. S. M. DO ROSÁRIO NAUTICA EIRELI EPP, R. P. FERRAGENS LTDA, LUKAUTO COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA, AUTO POSTO EL ELION LTDA e VANGUARDA COM. DE PEÇAS PNEUS LTDA.

Sendo informada dos procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do pregão eletrônico, baseando-se integralmente na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e a Lei 8.666/93 e Decreto Federal



nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 3555/2000 e alterações servientes e demais exigências do Edital.

Após encerramento da fase de lances, os licitantes melhores classificados foram declarados para cada item, foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro vencedores e foi concedido o prazo de intenção de recurso.

Em seguida foi iniciada a etapa de análise dos documentos apresentados e o julgamento dos recursos das empresas, foi adjudicado as seguintes empresas vencedoras: A. S. M. DO ROSÁRIO NAUTICA EIRELI EPP e VANGUARDA COM. DE PEÇAS PNEUS LTDA.

Após a análise, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, as legislações vigentes e o edital, logrou-se vencedoras as empresas listadas acima, com os itens de menor preço.

3. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, sendo favorável a homologação em favor das empresas **A. S. M. DO ROSÁRIO NAUTICA EIRELI EPP e VANGUARDA COM. DE PEÇAS PNEUS LTDA**, por ter apresentado as propostas mais vantajosas.

Por oportuno, sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos eletrônicos e restringiu-se aos aspectos estritamente jurídicos da minuta.

Por derradeiro, cumpre Salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

É O PARECER. SMJ.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA

Santa Luzia do Pará, 16 de junho de 2020.



Clivia A. M. Farias

CLIVIA A. M. FARIAS

OAB/PA 21.954

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA DO PARÁ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA